

ATA DE REUNIÃO DA BANCA EXAMINADORA PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Concurso Público para Professor do Magistério Superior – Edital nº 05/2026 – UFOB

Área: Bioquímica Veterinária; Farmacologia e Terapêutica Animal; Toxicologia Veterinária – Assistente A – DE

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 15 horas, reuniram-se, por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, os membros da Banca Examinadora do Concurso Público para Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), referente ao Edital nº 05/2026, para a área de Bioquímica Veterinária; Farmacologia e Terapêutica Animal; Toxicologia Veterinária – Assistente A – DE, composta pelos professores Dr. Eduardo Gomes de Oliveira (UFOB), presidente, Dr. Eduardo Melo Nascimento (UFS), membro, e Dr. Júlio Rodrigues Pereira Junior (UFCA), membro, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração interpostos contra o resultado preliminar da prova escrita pelos candidatos de número de série 2026010201, 2026010202, 2026010206 e 2026010207.

Inicialmente, registrou-se que a análise recursal observou estritamente os critérios estabelecidos no edital, especialmente aqueles referentes ao julgamento técnico da prova escrita, considerando os parâmetros do barema oficial, a coerência entre os critérios de avaliação e o conteúdo efetivamente apresentado por cada candidato, bem como a autonomia técnico-científica da banca examinadora.

Procedeu-se à leitura integral de cada recurso interposto, em conjunto com as respectivas provas escritas, bem como ao reexame dos pareceres técnicos emitidos por cada avaliador, com especial atenção aos pontos suscitados pelos recorrentes e às justificativas consignadas nas avaliações originais.

1. Candidato de número de série 2026010202

Após reanálise da prova e discussão técnica entre os membros da banca, verificou-se que parte das alegações apresentadas merecia acolhimento parcial, especificamente no que se refere ao critério “Definição de conceitos, processos, técnicas e/ou procedimentos, devidamente fundamentados, relacionados à área/objeto do concurso”, constante no item b do domínio do tema.

Considerando que, embora a prova apresentasse limitações quanto à profundidade técnico-científica, organização conceitual e articulação farmacológica esperada para a área do concurso, observou-se que determinados conteúdos técnicos apresentados pelo candidato justificavam discreta readequação da pontuação originalmente atribuída nesse item.

Dessa forma, por unanimidade, a banca deliberou pelo provimento parcial do recurso, com acréscimo de 0,2 (dois décimos) na pontuação do item “b” do barema, promovendo a correspondente atualização da nota final do candidato como habilitado.

2. Candidato de número de série 2026010206

Após nova análise da prova escrita e confrontação com os argumentos recursais, a banca concluiu que a avaliação originalmente atribuída permanece compatível com o desempenho demonstrado pelo candidato.

Manteve-se o entendimento de que, embora o candidato tenha abordado aspectos introdutórios pertinentes ao tema, persistem limitações relevantes quanto à profundidade técnico-científica exigida para a área do concurso, especialmente no que se refere à discussão dos principais grupos farmacológicos, mecanismos de ação, mecanismos de resistência, articulação bioquímica/farmacodinâmica e aspectos farmacocinéticos aplicados ao uso racional das terapias antimicrobianas e antiparasitárias.

Assim, por unanimidade, deliberou-se pelo indeferimento do recurso, com manutenção integral da nota originalmente atribuída.

3. Candidato de número de série 2026010201

Na apreciação do recurso interposto pelo candidato de número de série 2026010201, a banca procedeu à releitura integral da prova e à reapreciação crítica dos fundamentos apresentados.

Durante a discussão, destacou-se que o candidato apresentou limitações técnicas importantes, tais como:

Não apresentou adequadamente a aplicabilidade e a importância do uso terapêutico, profilático e zootécnico desses fármacos;

Não discutiu de forma satisfatória os mecanismos de controle e os impactos do uso inadequado para a Saúde Única, considerando as interfaces animal, humana e ambiental, além da não abordagem do período de carência dos antimicrobianos em animais de produção;

Não abordou os aspectos fundamentais para prevenção de resíduos e proteção do meio ambiente.

Apresentou importantes **erros conceituais, tais como: que as tetraciclinas inibem a subunidade ribossomal 50S, quando, na realidade, atuam sobre a subunidade 30S;**

O candidato descreve que fármacos induzem a formação de enzimas no organismo animal quando aborda sobre resistência, demonstrando pouco conhecimento sobre o tópico descrito;

Ainda sobre resistência antimicrobiana o candidato não abordou sobre seus mecanismos, tais como: bomba de efluxo; modificação de sítio alvo; redução de permeabilidade de membrana; e produção de enzimas catalíticas de antimicrobianos.

Não abordou os aspectos farmacocinéticos dos princípios ativos citados pelo candidato relacionados às práticas clínicas adequadas, deixando de discutir fatores importantes envolvidos na administração, absorção, distribuição, metabolismo e eliminação dos fármacos.

Diante disso, verificou que não houve o devido aprofundamento dos tópicos descritos, mesmo havendo disponibilidade de laudas para discorrer sobre o assunto.

Considerando a análise colegiada e a autonomia técnico-científica dos avaliadores, concluiu-se que não houve elementos objetivos suficientes que justificassem alteração da pontuação anteriormente atribuída.

Assim, por unanimidade, deliberou-se pelo indeferimento do recurso, com manutenção da nota original.

4. Candidato de número de série 2026010207

Considerando que, embora a prova apresentasse limitações quanto à profundidade técnico-científica, organização conceitual e articulação farmacológica esperada para a área do concurso, observou-se que determinados conteúdos técnicos apresentados pelo candidato justificavam discreta readequação da pontuação originalmente atribuída nesse item.

Dessa forma, por unanimidade, a banca deliberou pelo provimento parcial do recurso, com acréscimo de 0,3 (três décimos) na pontuação do item “b” do barema, promovendo a correspondente atualização da nota final do candidato como habilitado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Barra/BA, 09 de maio de 2026.

Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Presidente da Banca Examinadora – UFOB

Dr. Eduardo Melo Nascimento
Membro da Banca Examinadora – UFS

Dr. Júlio Rodrigues Pereira Junior
Membro da Banca Examinadora – UFCA